

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Lei nº. 013/2022, de 16 de dezembro de 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 005/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jurema -PI para incluir o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.

A PREFEITA DE JUREMA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 005/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”;

Ano	Alíquota
2022	10,15%
2023	9,65%
2024	19,86%
2025	30,27%
2026	35,53%
2027 a 2054	40,78%

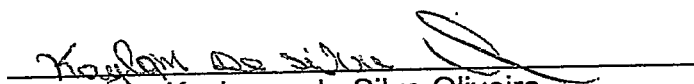
Art. 2º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial instituído pela Lei nº 106 de 16 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I- Em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II- Para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema, Estado do Piauí, em 16 de dezembro de 2022.


Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Id:1518E9C64499A506

Id:13B5A44DE70FA50F



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63

LEI Nº 012/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui o Hino Oficial do Município de Jurema -PI e dá outras providências".**Art. 1º-** Fica instituído o Hino Oficial de Jurema -PI como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal.**Art. 2º-** A letra do Hino Oficial do Município de Jurema -PI é de autoria de João Batista de Sousa.**Art. 3º-** O Hino Oficial do Município de Jurema -PI será executado facultativamente:

- I- Nas cerimônias oficiais do município;
- II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Independência ou exprima regozijo público.

Art. 4º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Jurema -PI será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Município de Jurema -PI, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Jurema -PI que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Jurema -PI, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Jurema -PI, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva leitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.**Art. 6º-** Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Jurema -PI não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso no corpo do material impresso reproduzido, onome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.**Art. 7º-** É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Jurema -PI em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Jurema -PI.**Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Cultura fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Jurema -PI, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-as às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Jurema -PI.

Parágrafo Único- Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Jurema -PI adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Jurema -PI.**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA-PI, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Lei nº. 013/2022, de 16 de dezembro de 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 005/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jurema -PI para incluir o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.

A PREFEITA DE JUREMA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 005/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:*"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":*

Ano	Alíquota
2022	10,15%
2023	9,65%
2024	19,86%
2025	30,27%
2026	35,53%
2027 a 2034	40,78%

Art. 2º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas na tabela do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial instituído pela Lei nº 106 de 16 de julho de 2020.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor:

I- Em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II- Para os demais dispositivos, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jurema, Estado do Piauí, em 16 de dezembro de 2022.

Kaylanne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Id:073833129D35A6B5



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DE GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2022; E APRESENTAÇÃO E DISCURSÃO DA PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE ALTERAÇÃO LDO/2023 E PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PPA 2022-2025.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2022, no plenário da Câmara Municipal de Jurema (PI), situada na rua Artur Porfírio Dias, s/n, centro, foi realizada audiência pública convocada pela Prefeita municipal Sra. Kaylanne da Silva Oliveira, com a finalidade de cumprir o que determina a lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a Lei Complementar 131/2009, cujo objetivo é a divulgação e a transparência da Gestão Fiscal e da execução financeira e orçamentária dos recursos que o

(Continua na próxima página)